**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Parecer:** 32/2019

**Processo:** 6772/2019 **Data:** 26 de abril de 2019

**Matéria:** PL 2509/2019 **Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Jucimar Borges da Silveira **Conclusão do Voto:** Voto Favorável

**Ementa:** Institui o transporte escolar para os alunos da rede municipal e dá outras providências.

**Relatório:**

1. Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo pedido de autorização para instituir o transporte escolar para os alunos da rede municipal.

**Análise:**

2. A Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, no art. 4º, inciso VIII, define que o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares transporte, dentre outros, competindo ao Município assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal nos termos do art. 11, inciso VI, da mesma Lei.

Para tanto, necessário o atendimento do art. 62, da Lei Complementar nº101/2000, o qual determina que os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual e convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

No que respeita à matéria regulada na proposição verifica-se que a mesma se encontra conforme a legislação aplicável, sendo necessário registrar, apenas, no que concerne à previsão de seu art. 6º, que o Poder Judiciário vem entendendo que a concessão do transporte escolar deve dar-se quando a distância for maior que dois quilômetros entre escola e residência do aluno. Ademais, no art. 1º, §1º, sugere-se a correção do número do Decreto Estadual.

**Conclusão do Voto:**

3. Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina que o Projeto de Lei em exame está adequado, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2019.

Vereador Jucimar Borges da Silveira

**Pelas conclusões:**

Vereador Loreno Feix Vereador Sandro Drum